

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EXAMINADORES PILOTOS PELA ANAC**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **APRESENTAÇÃO**

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de Resolução que dispõe sobre o credenciamento de examinadores pilotos pela ANAC, em face do estabelecido no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

A ANAC já realiza o credenciamento de pessoas vinculadas a instituições jurídicas. A presente Resolução, se aprovada, pretende viabilizar o credenciamento de pessoas físicas não vinculadas a pessoas jurídicas.

#### **ANEXO**

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo.

#### **EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, § 1º, atribui à ANAC competência para, credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para a aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência.

Com base nisso a ANAC apresenta a presente proposta, que pretende viabilizar o credenciamento de examinadores pilotos não vinculados a alguma pessoa jurídica. Os principais pontos da proposta são:

a Resolução preverá a publicação de Edital de Seleção de Examinadores Credenciados, que estabelecerá, no mínimo, o número de vagas disponíveis para examinadores credenciados, os requisitos mínimos para a inscrição, a forma de classificação e seleção dos candidatos e as prerrogativas e limitações que serão atribuídas aos examinadores credenciados selecionados (art. 6º). Haverá avaliação de títulos, com base nos critérios estabelecidos no anexo da Resolução;

a Resolução prevê a realização de curso de formação e treinamento prático, com avaliações teóricas e práticas, nos termos do Edital (art. 9º);

a validade proposta do credenciamento será de 36 meses, prorrogáveis por até 36 meses;

a remuneração pelos exames serão repassados diretamente do examinando para o examinador, sem intermediação da ANAC. No entanto, o preço será estabelecido pela ANAC e não poderá haver cobrança de valores superiores ou inferiores ao estabelecido (art. 19, 20, 21, 22);

o credenciamento será por localidade, com o fim de não haver necessidade de ressarcimento do deslocamento do examinador, que ficará a seu encargo (art. 24, art. 27, §§ 1º, 2º e 3º);

a Resolução prevê que as atividades realizadas pelo examinador credenciado no exercício de suas atribuições poderão ser acompanhadas e fiscalizadas pela ANAC, presencialmente ou posteriormente à realização do exame, com ou sem aviso prévio (art. 29);

a Resolução prevê as hipóteses de descredenciamento (arts. 33 a 35); e

a Resolução prevê as sanções (cap. VII).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), utilizando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da Resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## **CONTATO**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade  
Corporate - Torre A  
CEP 70308-200  
Brasília/DF – Brasil  
Tel.: (61) 3314-4846  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)